SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO - SEI

Berenice Vallota Pantaleão
Gerente-Geral de Desenvolvimento Institucional
Diretoria de Gestão

Março 2016

PROCESSO ELETRÔNICO NACIONAL

PEN
PROCESSO ELETRÔNICO NACIONAL

Projeto de gestão pública que visa a obtenção de **agilidade**, **produtividade**, **satisfação do público usuário** e **redução de custos**

Coordenado pelo MPOG, nasceu de forma colaborativa e foi formalizado por meio do Acordo de Cooperação Técnica n° 02/2013, celebrado entre o **MPOG**, a **Embrapa**, a **CVM** e o Governo do Distrito Federal.

O Sistema Eletrônico de Informação - **SEI**, desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região - **TRF4**, é a solução de processo eletrônico escolhida no âmbito do **PEN**.

PEN sei!
PROCESSO ELETRÔNICO NACIONAL

DECRETO 8.539 – OUTUBRO 2015

PRAZOS:

- **Cronograma:**
até 6 meses após a publicação do Decreto

- **Implantação:**
até 2 anos após a publicação do Decreto

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV e inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Para o disposto neste Decreto, consideram-se as seguintes definições:

I - documento - unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;

II - documento digital - informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar

COMITÊ GESTOR

DIGES

PORTARIA Nº 22/2015, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

A DIRETORA DE GESTÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 1º da Portaria de delegação de competência nº 7.262, de 19 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 25 de junho de 2015, assim como alínea "b" do inciso I do artigo 77 da Resolução Normativa nº 197, de 16 de julho de 2009, com fundamento no Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1° Estabelecer o Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com o objetivo de discutir e planejar ações para a implementação desse sistema no âmbito da ANS.

Art. 2° O Comitê Gestor do SEI será composto por representantes das Gerências-Gerais de Aprimoramento Institucional (GGAPI) e de Informações e Sistemas (GGISS), da Diretoria de Gestão, e por 1 (um) representante das seguintes unidades:

I. Presidência e vinculadas;
II. Diretoria de Desenvolvimento Setorial;
III. Diretoria de Fiscalização;
IV. Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras;
V. Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos;
VI. Secretaria-Geral.

Art. 3º A coordenação do Comitê Gestor do SEI ficará sob responsabilidade da GGAPI.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA SANTA CRUZ COELHO
Diretora de Gestão

BOLETIM DE SERVIÇO
ANO 15 – Nº 137
RIO DE JANEIRO 23/10/2015

ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Firmado no dia 03/12/2015

ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar

IMPLANTAÇÃO NA ANS

PLANO DE NEGÓCIO

- Reunião com TRF4
- Visitas técnicas
- Interfaces com outros órgãos

SUBPROJETOS

- **Comunicação** – identidade visual, vídeos, notícias
- **Treinamento** – presencial e à distância (plataforma Moddle)
- **Tecnologia de Informação** – implantação, modernização e ampliação
- **Padronização** – Modelos, texto padrão
- **Digitalização** (módulo posterior)

COMUNIDADE NA INTRANET

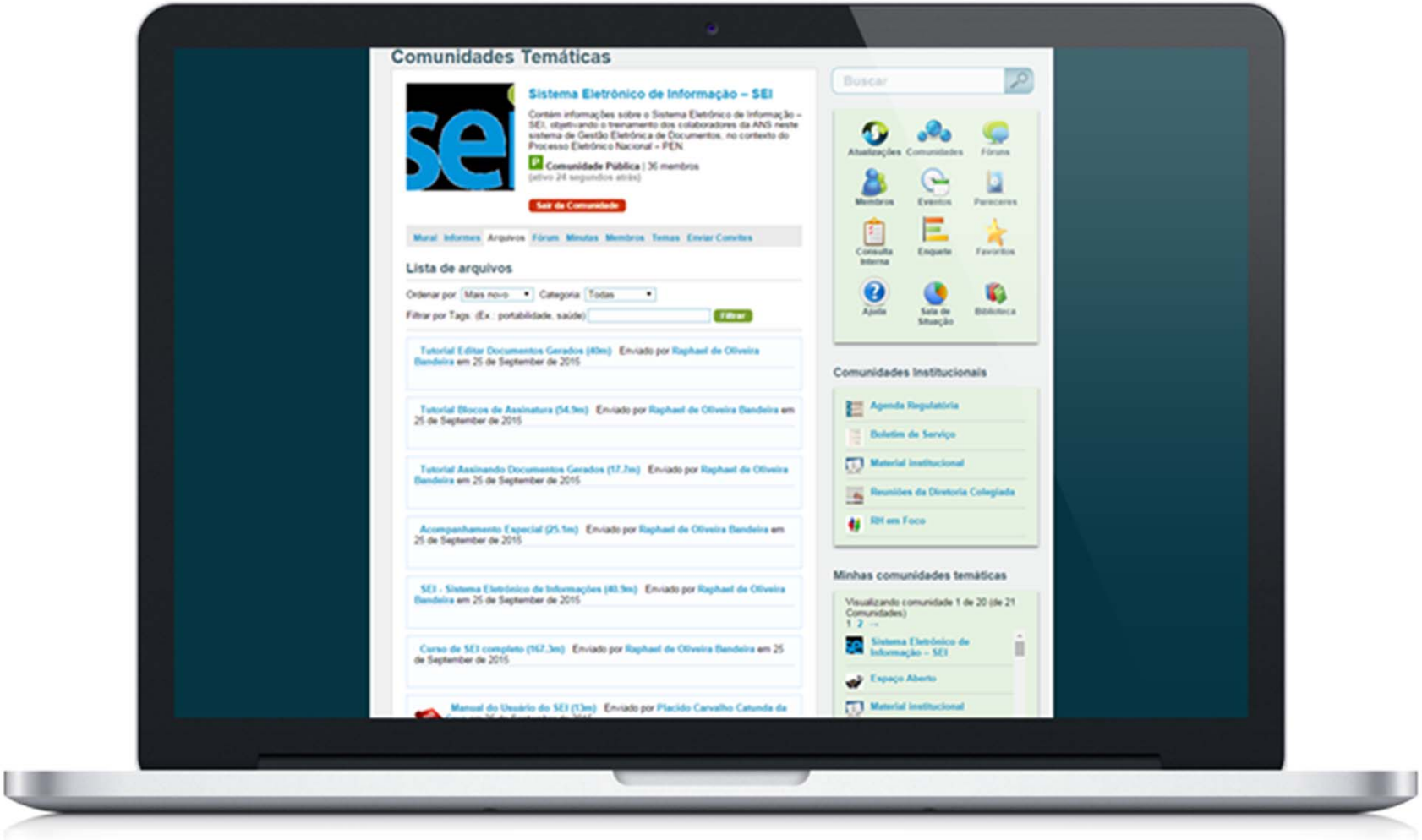

ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar

ESTRATÉGIA DE IMPLANTAÇÃO DO SEI

- Parametrização do SEI
- Realização de Projeto Piloto
- 1º processo de trabalho em produção em março de 2016
- Implementação gradativa
- Elaboração de Normativo
- Integração com sistemas internos existentes
- Integração com sistemas externos (Desenvolvimento de barramento por parte do MPOG)
- Vistas e cópias – link e envio de PDF

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

ETAPAS E AÇÕES	DATA LIMITE
Etapa de Planejamento	
Selecionar a solução	dezembro de 2015
Definir os recursos necessários (*)	março de 2016
Etapa de Implantação	
Contratar a solução como serviço ou instalar/configurar a solução	março de 2016
Divulgar e capacitar o pessoal	setembro de 2017
Normatizar e definir procedimentos do processo administrativo eletrônico	junho de 2016
Etapa de Operação	
Iniciar a utilização da solução	março de 2016 (piloto em produção / "virada de chave" em setembro/2017)
Etapa de Integração (**)	
Prover integração ao Barramento de Serviços	6 meses a partir da entrega pelo MPOG
Prover integração ao Protocolo Integrado	abril de 2016

(*) Infraestrutura, pessoal, equipamentos, requisitos de segurança e disponibilidade, entre outros.
(**) Para os órgãos que selecionarem o sistema SEI como solução, o desenvolvimento da infraestrutura de integração ao Barramento de Serviços já se encontra em fase de conclusão e em pouco tempo estará disponível para implantação. A solução Protocolo Integrado (Portaria Interministerial nº 2.320, de 30 de dezembro de 2014) já está pronta e disponível. Os padrões referentes à integração ao Protocolo Integrado, assim como toda a documentação complementar, estão disponíveis nos sítios eletrônicos www.governoeletronico.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br

IDENTIDADE DIGITAL

ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar

Obrigada!

berenice.pantaleao@ans.gov.br

Tel.: 2105-0184

www.ans.gov.br | Disque ANS: 0800 701 9656

ans.reguladora **@ANS_reguladora** **ansreguladora** **ans_reguladora**

ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar

Ministério da **Saúde**

GOVERNO FEDERAL BRASIL PÁTRIA EDUCADORA